



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 07/2025 - PMI**

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa, vem retificar o Edital de Inexigibilidade por Credenciamento Nº 07/2025 - PMI, nos seguintes termos:

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF). Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h de cada dia, com um número mínimo de 16 (dezesseis) consultas eletivas por período, além de demandas imediatas que surgirem no decorrer do período de atendimento, de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti.**

<u>ONDE SE LÊ</u>	<u>LEIA-SE</u>
<p>8.4 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.</p>	<p>8.4 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será retido pelo Município no momento do pagamento dos serviços contratados, independentemente do regime tributário adotado pelo prestador.</p> <p>8.4.1 - No caso de o prestador de serviços ser optante pelo Simples Nacional, a retenção do ISS dar-se-á de acordo com a alíquota informada na nota fiscal eletrônica, conforme tabela do Anexo III ou IV da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se o que dispõe o do artigo 18 da referida lei e a regulamentação local.</p> <p>8.4.2 - Para prestadores não optantes pelo Simples Nacional, a alíquota de retenção do ISS será aplicada conforme o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 344/2003, ou outra legislação municipal vigente à época da contratação.</p> <p>8.4.3 - Em se tratando de serviços médicos e assemelhados, inclusive quando prestados por meio de pessoa jurídica, a retenção do ISS será igualmente efetuada pelo Município, com base no Decreto Municipal nº 705/2006, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Processo Cível e do Trabalho: Recurso Inominado nº XXXXX-89.2018.8.16.0108, que estabelece que o local de atendimento configura-se</p>



**MUNICIPIO DE IBAITI**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ nº 77.008.068/0001-41  
**Departamento de Licitações e Contratos**

	<p>como estabelecimento prestador de serviço, ainda que a sede do prestador esteja localizada em outro município.</p> <p>8.4.4 - Todas as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços passarão por auditoria fiscal do Município, com o objetivo de verificar a regularidade das informações tributárias declaradas.</p> <p>8.4.5 - Havendo inconsistências ou divergências nas informações fiscais, a nota fiscal será devolvida para correção, ficando suspenso o pagamento até a devida regularização, sem que isso gere qualquer direito à correção monetária ou encargos adicionais ao Município</p>
--	--

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento editalício.

Ibaiti - (PR), 03 de setembro de 2025

**FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 080, de 07/02/2025